



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5611
e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO.**

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

**DISPÕE SOBRE A INTEGRAÇÃO DOS
SISTEMAS DE
VIDEOMONITORAMENTO PRIVADO AO
SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO
PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a integração dos sistemas de videomonitoramento de segurança de estabelecimentos e imóveis privados ao sistema de videomonitoramento público do Município de Vitória, visando à prevenção de ilícitos e ao fortalecimento da segurança pública, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 2º A integração dos sistemas privados de videomonitoramento ao sistema público observará os seguintes princípios:

- I** – Respeito à privacidade e à proteção de dados pessoais, nos termos da LGPD;
- II** – Segurança e sigilo das informações compartilhadas;
- III** – Finalidade exclusiva de segurança pública, prevenção e repressão de ilícitos penais;
- IV** – Transparência e controle institucional do uso das imagens;
- V** – Adoção de padrões técnicos e operacionais definidos pelo órgão municipal competente em segurança.

Art. 3º Os proprietários de imóveis residenciais, comerciais e empresariais que possuam sistemas de videomonitoramento poderão integrar voluntariamente suas câmeras ao sistema público municipal, mediante requerimento e atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos em regulamento.

Art. 4º Os estabelecimentos privados que pretendam realizar a integração voluntária ao sistema público deverão observar os seguintes requisitos técnicos:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340033003200380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





I – Câmeras com resolução mínima conforme especificação do órgão municipal competente;

II – Captação de imagens em alta definição com capacidade para visão noturna;

III – Armazenamento das imagens por período mínimo de 30 (trinta) dias;

IV – Transmissão criptografada e segura das imagens para o sistema público.

Art. 5º A integração será obrigatória para os seguintes estabelecimentos, que deverão permitir o compartilhamento em tempo real com o sistema municipal:

I – Instituições financeiras e casas lotéricas;

II – Shoppings centers e centros comerciais com área superior a 1.000 m²;

III – Estabelecimentos de ensino com capacidade superior a 300 alunos;

IV – Estádios e arenas esportivas;

V – Casas de espetáculos e eventos com capacidade superior a 500 pessoas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos descritos neste artigo deverão adequar seus sistemas no prazo máximo de 5 (cinco) meses, contados da regulamentação desta Lei.

Art. 6º As imagens captadas pelos sistemas integrados somente poderão ser utilizadas para fins de segurança pública, investigação criminal e outros fins legalmente previstos, observando-se a proteção de dados pessoais e o sigilo das informações.

Art. 7º É permitida a utilização de inteligência artificial e tecnologias de reconhecimento facial nas imagens integradas, exclusivamente para fins de segurança pública, desde que:

I – Haja observância à LGPD e à legislação vigente sobre proteção de dados e direitos fundamentais;

II – A tecnologia esteja certificada por órgão técnico competente;

III – Seja vedado o uso discriminatório, abusivo ou desviante do tratamento de dados sensíveis.

Art. 8º Os equipamentos de videomonitoramento utilizados, tanto públicos quanto privados, integrados ao sistema municipal, deverão possuir certificação de conformidade com os padrões técnicos definidos por órgão competente, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5611

e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 18 de junho de 2025.

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340033003200380035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município, a política de integração dos sistemas privados de videomonitoramento ao sistema público municipal de segurança, com a finalidade de ampliar a eficiência na prevenção e repressão a ilícitos penais, promover maior segurança à população e otimizar os recursos públicos disponíveis.

A medida é justificada diante da crescente demanda por ações efetivas de segurança urbana e da reconhecida limitação de recursos do poder público para cobrir, de forma plena e contínua, todo o território municipal. Ao permitir que estabelecimentos privados e proprietários de imóveis colaborem com o poder público mediante a integração voluntária de suas câmeras, cria-se uma rede cooperativa de vigilância que pode inibir a prática de crimes, auxiliar investigação e ampliar a sensação de segurança.

A proposta também impõe a obrigatoriedade de integração para estabelecimentos com grande circulação de pessoas, como instituições financeiras, centros comerciais, instituições de ensino, casas de espetáculo e estádios, cujo monitoramento é de evidente interesse público e estratégico para a atuação preventiva dos órgãos de segurança.

Outro ponto relevante é a possibilidade de utilização de tecnologias de reconhecimento facial e inteligência artificial, cuja aplicação deverá observar os limites constitucionais, os direitos fundamentais e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo o uso ético, transparente e tecnicamente seguro dessas ferramentas.

O projeto foi cuidadosamente elaborado para respeitar a competência do Poder Executivo, sem invadir a sua esfera de iniciativa privativa, evitando comandos genéricos ou normas meramente permissivas. A regulamentação ficará a cargo do Executivo Municipal, garantindo viabilidade técnica e legal para sua implementação, sem impor obrigações desproporcionais ou despesas diretas e vinculadas.

Assim, ao tratar de tema de interesse local e de manifesta relevância social, o presente Projeto de Lei cumpre os requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, estando apto a ser aprovado por esta Egrégia Casa de Leis.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5611

e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à análise e aprovação dos nobres pares, certos de sua relevância para o fortalecimento da segurança pública no Município.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 18 de junho de 2025.

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340033003200380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

